



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **SUBSTITUTIVO Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2026 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 676/2026**

**Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022, para atualizar progressão por aperfeiçoamento dos servidores da Autarquia Águas de Sarandi, na forma que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 397, de 12 de janeiro de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Os valores constantes no Anexo I desta Lei serão atualizados anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

**Gabinete Parlamentar, 14 dias do mês de abril de 2026.**

**FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA**

**Relator**

[Assinado digitalmente]





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **SUBSTITUTIVO Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2026 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 676/2026**

### ANEXO I

#### TABELA DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO

FAIXA SALARIAL		VALOR	
F	FUNDAMENTAL	R\$	163,23
M	MÉDIO	R\$	195,92
S	SUPERIOR	R\$	261,19
P	PÓS-GRADUAÇÃO	R\$	261,19





# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **SUBSTITUTIVO Nº 30, DE 14 DE ABRIL DE 2026 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 676/2026**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **I – DO MÉRITO**

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi<sup>1</sup>. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

#### **II – DA LEGALIDADE**

##### **A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno<sup>2</sup>, *ipsis litteris*:

**“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo**

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

2 [https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao\\_no\\_002-2022\\_para\\_o\\_site.pdf](https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf)

